



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DOS DISCENTES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprovado pelo Conselho Universitário em sua 3ª  
Reunião Extraordinária em 4 de novembro de 2010.  
Resolução Nº 09/2010.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação para a eleição de representantes discentes titulares e suplentes do Conselho Universitário (CONSUNI), nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA visando à representação dos discentes na composição do Conselho Universitário da Universidade, de acordo com o art 2º, § 1º da Resolução Nº 09/2010.

Parágrafo único. Serão eleitos 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade, sob coordenação da Comissão Eleitoral Geral (CEG) e das Comissões Eleitorais Locais (CEL).

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

#### CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

#### **Seção I Da Comissão Eleitoral Geral**

Art. 5º As eleições universitárias serão conduzidas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral deverá ser composta por representação paritária dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Campus da respectiva Unidade.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - elaborar o Edital que deverá reger o processo de Eleição;
- II - divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- III - coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI - estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VII - realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;
- VIII - decidir em segunda instância, e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- IX – encaminhar, conforme o caso e de acordo com as normas institucionais, ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus, o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- X - divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XI - adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

#### **Seção II Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado 01 (um) suplente para cada categoria.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas pelos seus membros.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral, no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus, em eleições locais;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

VIII – propor os assentos que constarão na Eleição ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho do Campus, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes, que preconizam o número e a proporção dos assentos.

Art. 10 A CEG poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral, através da presidência da Comissão Eleitoral Geral.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

### **Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 11 As inscrições para a representação discente no Conselho Universitário deverão ser feitas de forma individual e obrigatoriamente no Campus ao qual seu curso está vinculado.

Art. 12 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 13 Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromisso.

Art. 14 Deverá ser assegurado pelo menos um debate entre os candidatos inscritos, a ser organizado pela Comissão Eleitoral Geral, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

§ 1º Deverá ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§ 2º As regras complementares do(s) debate(s) deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Geral com a devida antecedência.

§ 3º A Comissão Eleitoral Geral organizará e coordenará os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

§ 4º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEG, sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§ 5º A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

## **Seção II Do Processo de Votação**

Art. 15 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 16 No dia da Eleição será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 17 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Parágrafo único. Cada eleitor deverá obrigatoriamente votar em 5 (cinco) candidatos de Campus diferentes.

Art. 18 As eleições ocorrerão nos dias 09 e 10 de dezembro de 2010, das 10h (dez horas) às 21h (vinte e uma horas).

§ 1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§ 2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 19 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos por Campus, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

Art. 20 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25 A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

- IV - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;  
V - em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” nos retângulos em branco ao lado dos candidatos da sua preferência;  
VI - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 27 A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV - se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI - uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII - em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, logo após a conferência do número de votos e votantes, as cédulas serão reunidas para que, no processo de contagem, fique assegurado o caráter secreto da consulta;

VIII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 05 (cinco) retângulos assinalados;

IX – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### **Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 28 No processo eleitoral a ser realizado:

§1º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§2º A fórmula de cálculo do resultado das eleições será a seguinte:

$$N_i = A_i / A$$

Na qual:

**N<sub>i</sub>** é o índice que indicará a classificação final do candidato **i**;

**A<sub>i</sub>** é o número de votos válidos para o candidato **i**;

**A** é o número total de eleitores aptos na UNIPAMPA.

Art. 29 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 30 Serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos com maior índice, com representação de Campus distintos. Os 05 (cinco) primeiros dessa lista serão membros titulares e os demais serão membros suplentes.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Geral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação ao Conselho Universitário.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 32 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância, e pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância; em última instância caberá recurso ao CONSUNI.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 As Comissões Eleitorais Locais serão as mesmas previstas no Edital referente às eleições de cargos e representações para os Campus da UNIPAMPA.

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral em 1º (primeira) e última instância.

Art. 35 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*

ANEXO I  
CRONOGRAMA

10/11	Publicação do edital.
16/11 a 22/11	Período para inscrição na Comissão Eleitoral Local.
23/11	Publicação das inscrições no site da UNIPAMPA.
24/11	Período para interposição de recursos.
25/11	Análise e divulgação dos recursos.
25/11	Divulgação final da homologação dos inscritos.
26/11 a 08/12	Período da campanha eleitoral.
29/11 a 08/12	Período para debates.
29/11	Divulgação da lista de votantes.
30/11	Período de recursos para a lista de votantes.
01/12	Homologação final e publicação da lista de votantes.
09 e 10/12	Eleições.
11/12	Divulgação dos resultados.
13/12	Período de recursos.
16/12	Homologação final dos resultados na 12ª Reunião Ordinária do CONSUNI.